



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Física no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.014651/2018-15 e o que ficou decidido em sua 212ª reunião, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) caracteriza-se por ser um Programa interinstitucional, constituído por orientadores pertencentes a 3 (três) instituições associadas: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, Universidade Federal de Lavras - UFLA e Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ. O PPGF tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade criadora a graduados na área de Física ou áreas correlatas, através de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre em Física.

Parágrafo único. Os Diplomas de Mestre em Física serão concedidos pela Universidade a que pertence o Orientador.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PPGF será administrado por um Colegiado Geral, como órgão de deliberação, e por um Colegiado Local de cada instituição associada, como órgãos executivos e deliberativos.



Seção I Do Colegiado Geral

Art. 4º O Colegiado Geral do PPGF será constituído por docentes permanentes do Programa.

§ 1º O Colegiado Geral terá a seguinte composição:

I - um Coordenador Geral e suplente, como presidente e vice-presidente;

II - dois Coordenadores Adjuntos e suplentes;

III - um representante docente permanente de cada área de concentração de pesquisa cadastrada no PPGF e suplentes;

IV - Por um representante discente e suplente.

§ 2º A eleição dos membros do Colegiado Geral do PPGF será convocada pelo Coordenador Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos, cabendo ao Colegiado Geral a definição de normas para o pleito.

§ 3º O Coordenador Geral e adjunto e seus suplentes serão os coordenadores dos colegiados locais, cabendo ao Colegiado Geral indicar o seu presidente e vice-presidente.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou o suplente que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

§ 5º O tempo máximo de mandato dos membros do Colegiado Geral será de 2 (dois) anos sendo permitida uma reeleição; para o representante discente o tempo máximo de mandato será de 01 (um) ano permitida a reeleição.

§ 6º Os Coordenadores Adjuntos substituirão o Coordenador Geral em seus impedimentos e o auxiliarão no exercício de suas funções.

§ 7º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador Geral e Vice-Coordenador, os Coordenadores Adjuntos assumirão suas funções, provisoriamente, e convocarão eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador Geral do PPGF que completará o mandato de seu antecessor, conforme disposto no § 3º.

§ 8º No caso de vacância dos outros membros do Colegiado Geral, o Coordenador convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, consulta eleitoral, conforme disposto no § 1º.

Art. 5º São atribuições do Colegiado Geral do PPGF:

I - orientar e coordenar as atividades acadêmicas do PPGF;

II - propor e aprovar o calendário acadêmico e de reuniões ordinárias do Curso;

III - elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Curso, submetendo-os para aprovação aos Conselhos Superiores naquilo que modificar o presente Regimento e o Projeto Pedagógico do Curso;

IV - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso;

V - aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;



VI - acompanhar as atividades do Curso, nas suas dependências ou em outros setores das Instituições associadas;

VII - estabelecer as normas específicas do Curso, submetendo-as à aprovação dos Conselhos Superiores;

VIII - designar a Comissão de Seleção para a seleção de alunos;

IX - aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de alunos ao Curso, submetendo-o à aprovação dos Conselhos Superiores;

X - homologar os resultados do processo de seleção para a admissão de alunos;

XI - estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;

XII - estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas,

XIII - estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XIV - aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Curso solicitados pelas Pró-Reitorias de Pesquisa ou por agências externas de fomento;

XV - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do PPGF;

XVI - deliberar sobre as solicitações de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de acordo com as normas estabelecidas e aprovação do Colegiado Local;

XVII - propor e aprovar alterações no Regulamento do Curso, submetendo-as aos Conselhos Superiores para homologação;

XVIII - exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelos Conselhos Superiores;

XIX - propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e estrangeiros;

XX - propor aos Conselhos Superiores a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração;

XXI - propor aos Conselhos Superiores mudanças no Projeto Pedagógico do Curso; e

XXII - expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Seção II Do Colegiado Local

Art. 6º Cada Colegiado Local do PPGF será constituído por docentes permanentes da instituição associada ao PPGF.

§ 1º O Colegiado Local terá a seguinte composição:

- um Coordenador como Presidente e Suplente como Vice-Presidente;
- 3 (três) representantes docentes e um 1 (um) suplente, eleito por seus pares;
- um representante discente e suplente, eleito por seus pares.



§ 2º A eleição dos membros do Colegiado Local do PPGF será convocada pelo Coordenador Local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos, cabendo ao Colegiado Local a definição de normas para o pleito.

§ 3º Perderá o mandato o representante titular ou o suplente que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

§ 4º O tempo máximo de mandato dos membros do Colegiado Local será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição e para o representante discente o tempo máximo de mandato será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 5º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador Local em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções.

§ 6º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador Local e Vice-Coordenador, deverá ser indicado um membro docente do Colegiado Local para responder pela Coordenação, provisoriamente, e convocará eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador Local.

§ 7º No caso de vacância dos outros membros do Colegiado Local, o Coordenador convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, consulta eleitoral, conforme disposto no § 1º.

Art. 7º Das atribuições dos Colegiados locais do PPGF:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Geral de Curso;

II - coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do Curso;

III - delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;

IV - encaminhar aos órgãos competentes, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;

V - remeter às PRPPGs, relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;

VI - tornar públicas as deliberações, resoluções emanadas e atas do Colegiado Local do PPGF;

VII - exercer outras atribuições delegadas pelo Colegiado Geral do PPGF ou por outros órgãos;

VIII - homologar a ata dos Exames de Defesa de Dissertação;

IX - representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência;

X - aprovar a oferta de disciplinas do Curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;

XI - elaborar o horário de oferta das disciplinas do curso;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XIII - elaborar a proposta de calendário acadêmico e de reuniões do Colegiado Local do PPGF;

XIV - aprovar pedidos de matrícula e re matrícula, dispensa de disciplinas, aproveitamento e transferência de créditos e trancamento de matrícula e desligamento;



XV - deliberar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso;

XVI - deliberar, mediante recomendação do orientador, solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação;

XVII - apreciar os projetos de pesquisa elaborados pelo aluno, juntamente com o orientador;

XVIII - homologar os requerimentos e designar banca examinadora para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa da dissertação de Mestrado;

XIX - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;

XX - acompanhar e avaliar as atividades dos bolsistas;

XXI - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-graduação e submetê-los à CPG;

XXII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

XXIII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

Parágrafo único. Essas atribuições se referem a atividades do Colegiado Local em cada instituição associada de sua responsabilidade.

Seção III Das Secretarias

Art. 8º A Coordenação Geral do PPGF disporá de uma Secretaria Geral e de duas Secretarias Adjuntas.

§ 1º As Secretarias serão responsáveis pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do Curso.

§ 2º A Secretaria Geral é responsável pela execução e o acompanhamento das atividades do Curso e será localizada na instituição de lotação do Coordenador Geral.

§ 3º As Secretarias Adjuntas são corresponsáveis pela execução e o acompanhamento das atividades do Curso e será localizada na instituição de lotação dos Coordenadores Adjuntos;

§ 4º Às Secretarias Adjuntas compete a organização, acompanhamento e execução dos registros acadêmicos e administrativos de cada instituição associada e Colegiados Locais.

Art. 9º As Secretarias de cada instituição associada, órgãos executores dos serviços administrativos, compete:

I - manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo;



II - processar e conferir requerimentos e documentações de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - preparar, junto à coordenação local, prestações de contas e relatórios;

V - organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com as PRPPGs;

VI - comunicar ao aluno e orientador, o local, a data e a hora da defesa da dissertação em prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da deliberação do Colegiado Local.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa será composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes; e

III - docentes colaboradores.

Art. 11. As normas para o credenciamento e reconhecimento de docentes do PPGF constarão em resolução específica em consonância com as normas da CAPES, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto sensu*.

Art. 12. As solicitações de credenciamento e reconhecimento devem ser apreciadas pelo Colegiado Local da instituição do proponente e deliberadas pelo Colegiado Geral.

Parágrafo único. A estabilidade de docentes permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela CAPES, sendo requerido das instituições associadas justificarem as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 13. A inscrição e seleção de discentes serão feitas semestralmente, em período estabelecido pelo Colegiado Geral do PPGF.



Art. 14. O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado Geral de PPGF.

Art. 15. A seleção de discentes regulares se fará após aprovação em Processo Seletivo público, regido por edital aprovado pelo Colegiado Geral do PPGF, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para a inscrição, as etapas da seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação a ser exigida, entre outros.

Parágrafo único. Os Critérios de seleção devem conter no mínimo os seguintes itens:

I - prova escrita de conhecimentos em Física, ao nível de graduação, segundo um Programa divulgado em edital; e

II - análise do *curriculum vitae*, histórico de graduação.

Art. 16. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado Geral do PPGF levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPGF;

II - fluxo de entrada e saída de alunos regulares;

III - programas de pesquisa em andamento;

IV - capacidade das instalações físicas das Instituições associadas; e

V - o número de orientadores com disponibilidade de tempo para as orientações.

Parágrafo único. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado Geral do PPGF, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 03 (três) alunos regulares por Orientador do grupo de docentes permanentes, e excluídos os alunos orientados pelas demais categorias de docentes.

Art. 17. A critério do docente responsável pela disciplina será aceita a inscrição de discentes especiais, graduados ou graduandos, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas avulsas de cursos de Educação Superior.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 18. As matrículas de candidatos aprovados e selecionados em exame de seleção serão efetuadas junto ao Setor responsável pelas matrículas de pós-graduação em cada instituição associada, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.



Art. 19. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º O discente de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* devidamente matriculado (a), não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 2º Caso tenha completado os créditos em disciplinas, deverá renovar sua matrícula até a defesa da dissertação de mestrado, sendo considerado desistente se não o fizer.

§ 3º Sempre que exigido pelo Colegiado Local do PPGF, o aluno deverá matricular-se em disciplinas, ao nível de graduação ou de pós-graduação, para fins de nivelamento. As disciplinas ao nível de graduação não contabilizarão créditos. Nas disciplinas ao nível de pós-graduação o Colegiado Local poderá exigir rendimento mínimo a critério do próprio Colegiado.

§ 4º O Colegiado Local deverá apreciar os requerimentos de matrícula dos discentes regulares.

§ 5º Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Curso, poderão ser apreciados, pelo Colegiado Local do PPGF, requerimentos de matrícula protocolados fora de prazo.

Art. 20. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa e informado ao DRGCA;

§ 2º O trancamento terá validade por 01 (um) período letivo regular;

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 02 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o Art. 8º do regulamento geral dos Programas de Pós-graduação da UNIFAL;

§ 4º Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o discente afastar-se da Universidade.

Art. 21. Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente ainda é obrigado a realizar renovação da matrícula, tendo em vista que essa é realizada pelo sistema acadêmico online.

Art. 22. O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que autorizada pelo seu orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina;



Art. 23. Condições para o desligamento do PPGF:

I - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;

II - o aluno que obtiver 03 (três) “C” nas disciplinas obrigatórias;

III - o aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação e na defesa da dissertação;

IV - o aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será considerado desistente;

V - por avaliação do professor Orientador, em termos apreciados em conjunto pelo Colegiado Local do Curso;

VI - exceder o prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO AO DISCENTE

Art. 24. A orientação didático-pedagógica ao discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, por 1 (um) coorientador.

Art. 25. Cada aluno regular do Curso de Mestrado terá um único professor Orientador de dissertação, por ele escolhido dentre os membros do corpo docente, que aceitar essa incumbência.

§ 1º O aluno regular do Curso de Mestrado deverá escolher seu orientador dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da efetivação da primeira matrícula.

§ 2º Poderá ser autorizada pelo Colegiado do Curso a transferência do aluno para outro orientador, por solicitação justificada deste ou do professor orientador.

Art. 26. Cabe ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do discente;

II - propor ao Colegiado Local os nomes dos coorientadores;

III - orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas, do tema de pesquisa, na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

IV - promover reuniões periódicas com o discente;

V - dar anuência na renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

VI - presidir a banca de exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 27. O número máximo de orientandos por orientador deve atender à legislação vigente da CAPES.



CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 28. Para obtenção do título de Mestre em Física, o discente deverá cumprir créditos em disciplinas, comprovação de exame de proficiência em língua estrangeira, realização do estágio docência, aprovação no exame de qualificação e aprovação na defesa da dissertação.

Art. 29. As disciplinas do PPGF serão agrupadas em:

I - Obrigatórias: conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento;

II - Eletivas: conjunto de disciplinas ou atividades complementares à área de concentração, por sua natureza afim, sendo convenientes à formação pretendida no Programa.

Art. 30. As disciplinas obrigatórias do Programa devem ser oferecidas com regularidade em cada uma das instituições associadas. As disciplinas eletivas serão oferecidas de maneira esporádica de acordo com as necessidades específicas do Programa.

§ 1º Entende-se por “necessidades específicas” a demanda associada à formação do discente em função da área de concentração e linha de pesquisas ao qual pertença o orientador.

§ 2º Nas instituições associadas com mais de um *campus* fica a cargo do Colegiado Local a determinação do *campus* onde será oferecida a disciplina obrigatória.

Art. 31. A cada atividade do PPGF será atribuído um número de unidade de crédito, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 32. O PPGF exige a integralização de 22 créditos (vinte e dois) em disciplinas para conclusão do Curso, dos quais 15 (quinze) créditos referem-se a disciplinas obrigatórias, 5 (cinco) créditos a disciplinas optativas e 2 (dois) créditos a atividades de Estágio Docente.

Art. 33. O Estágio Docente é uma atividade obrigatória para todos os discentes e será regido por normativa específica pelas PRPPGs de cada instituição associada.

Art. 34. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computados separadamente.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior ao conceito “C” e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.



Art. 35. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

| NOTAS- CONCEITOS | SÍMBOLOS | RENDIMENTO PERCENTUAL |
|------------------|----------|---------------------------------|
| Excelente | A | $\geq 90\%$ |
| Bom | B | $\geq 75\%$ rendimento $< 90\%$ |
| Regular | C | ≥ 60 rendimento $< 75\%$ |
| Reprovado | R | $< 60\%$ |

Art. 36. O período de integralização do Curso de Mestrado em Física será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§ 1º Respeitando-se o disposto no *caput* deste artigo, o período de integralização do Curso de Mestrado em Física não poderá ser maior que 30 (trinta) meses.

§ 2º O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por solicitação do professor Orientador, por no máximo 1 (um) semestre, mediante aprovação do Colegiado, nos casos em que o aluno tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a defesa da dissertação.

§ 3º O período em que o aluno estiver com a matrícula no PPGF trancada não será computado no prazo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE ESTUDO

Art. 37. O plano de estudo, elaborado pelo orientador e discente, será submetido à apreciação do Colegiado Local, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente.

§ 1º A falta de plano de estudo, devidamente aprovado, impede o discente de matricular-se no segundo período letivo;

§ 2º O plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 38. O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente, língua estrangeira e a área de concentração e/ou linha de pesquisa para a dissertação ou tese.



CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 39. Os alunos regulares poderão solicitar ao Colegiado Local a integralização de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos referentes às disciplinas exigidas para a integralização do PPGF, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento e que tenham sido obtidos há no máximo três anos anteriores ao ingresso no Programa.

§ 1º Para o aproveitamento de créditos de disciplinas o discente, com anuência do orientador, deverá encaminhar uma solicitação ao Colegiado Local do Programa, a qual solicitará parecer de um professor da mesma linha de pesquisa do orientador, para posterior homologação.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º As notas em disciplina (s) a ser (em) integralizadas (s) devem ser expressas em conceitos (letras) de acordo com o Art. 34 deste Regulamento.

CAPÍTULO X DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 40. Todo discente e seu respectivo orientador, deverá submeter ao Colegiado Local até sua qualificação, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, de acordo com as normas vigentes de cada instituição associada.

Art. 41. O Projeto de Pesquisa será avaliado pelo Colegiado Local quanto à sua adequação e exequibilidade, podendo ser solicitado parecer de um professor da mesma linha de pesquisa do orientador.

§ 1º Caso o Projeto de Pesquisas seja julgado não adequado ou inexequível o aluno e seu orientador deverão apresentar um novo Projeto de Pesquisas.

§ 2º Aqueles projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, ter o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente.

CAPÍTULO XI DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 42. Todos os alunos deverão ter proficiência em língua inglesa no PPGF. Os testes e respectivas pontuações aceitas serão os certificados do Toefl ITP com a nota mínima de 400.



Para outras certificações, deverá ser encaminhada ao colegiado, para com base na comparação desta certificação com o Toefl ITP, ser avaliada.

Art. 43. O discente deverá comprovar a proficiência em Língua estrangeira no período máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso.

Parágrafo único. É vedado ao aluno efetuar a defesa da dissertação sem a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44. Todo discente do PPGF deverá submeter-se a exame de qualificação até o 18º mês de sua matrícula.

Art. 45. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos em disciplinas e a comprovação da proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O discente poderá realizar o exame de qualificação antes de cumprir o estágio docente.

Art. 46. O pedido de exame de qualificação, solicitado pelo estudante e orientador, será encaminhado ao Colegiado Local para apreciação e indicação da banca examinadora, com a seguinte documentação:

I - Formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível na página do Programa;

II - Histórico Escolar.

Art. 47. A Banca Examinadora será constituída de no mínimo 3 (três) membros titulares, sendo um deles o orientador e 1 (um) membro suplente, todos portadores do título de doutor.

§ 1º A apresentação do Exame de Qualificação será pública perante uma comissão julgadora.

§ 2º O aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

§ 3º O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação até 2 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame, sendo mantida a mesma composição de banca do primeiro Exame.

§ 4º O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGF.



Art. 48. O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral (trinta minutos), que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa, permitindo avaliar a capacidade do discente em conduzir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.

Art. 49. O discente deverá entregar 3 (três) exemplares impressos do material escrito aos membros da banca examinadora com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do exame.

Art. 50. A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado Local, a defesa do Exame de Qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 51. A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Física; sendo vedado ao aluno a defesa de dissertação sem a anterior aprovação no exame de qualificação.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO E DEFESA

Art. 52. Após terem sido aprovados no exame de qualificação, terem comprovado proficiência em língua estrangeira inglesa e cumprido as atividades de estágio docência, os discentes, com anuência do orientador, deverão submeter obrigatoriamente, ao Colegiado Local do PPGF, a solicitação para defesa de dissertação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa, com a seguinte documentação:

I - Formulário de requerimento do Exame de Defesa de dissertação devidamente preenchido;

II - Histórico Escolar, com a comprovação de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, realização do estágio docente e aprovação no exame de qualificação.

Art. 53. Na solicitação de defesa de dissertação, o discente e professor orientador deverão indicar, por ordem de preferência, no mínimo 8 (oito) membros para compor a Banca Examinadora. Dos membros sugeridos 4 (quatro) não poderão pertencer aos quadros de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores do PPGF.

§ 1º O Colegiado Local indicará os 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Dos membros titulares, o orientador é membro nato e 1 (um) dos membros titulares e suplentes devem ser externos ao Programa, todos portadores do título de Doutor;

§ 2º Na hipótese da existência de coorientador, este poderá participar da banca examinadora apenas na condição de substituição do orientador.



§ 3º Em caso de impedimento do orientador e do coorientador, e com seu consentimento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicará, dentre os membros da banca examinadora, um substituto, que a presidirá.

§ 4º Faculta-se ao orientador e discente realizar a defesa de dissertação com os membros externos participando à distância (virtualmente), de forma que não ocorram prejuízos à qualidade dos trabalhos. Nessa situação, os membros presentes de forma virtual deverão encaminhar a ata de defesa assinada.

Art. 54. O discente deverá realizar a entrega da versão impressa aos membros da banca examinadora, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa de dissertação.

Art. 55. A defesa pública da dissertação em horário e local definido pelo Colegiado Local do Curso constará de apresentação oral de 30 (trinta) minutos e arguição do candidato.

§ 1º Será lavrada a ata da defesa de dissertação, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, para homologação pelo Colegiado Local.

§ 2º Os membros da banca examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 3º No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado do PPGF poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter à nova defesa, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 35.

§ 4º Em caso de ser reprovado uma segunda vez, o aluno não terá direito a outra oportunidade e será desligado do PPGF.

Art. 56. O trabalho final deverá ser elaborado em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da instituição associada a que pertence o professor Orientador.

Art. 57. Para obter o título de Mestre em Física, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I - ser aprovado na defesa de dissertação;

II - em um prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da defesa, o exemplar final da dissertação, elaborado e aprovado conforme as instruções vigentes, e devidamente assinado pelos membros da banca examinadora, deverão ser entregues à secretaria adjunta do Programa, em meio eletrônico, para a homologação do título.



Art. 58. A juízo do Colegiado do Curso poderão ser excepcionalmente postergados os prazos de entrega dos exemplares modificados e definitivos da dissertação, mediante justificativa documentada apresentada pelo aluno.

Art. 59. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado Local e do órgão responsável pela propriedade intelectual, a defesa da dissertação ou tese poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 60. Ao final do período letivo regular de 24 (vinte e quatro) meses, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação, deverá solicitar ao Colegiado Local, prorrogação de prazo para a defesa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a serem estabelecidas para a Pós-Graduação nas Instituições associadas.

Art. 62. Os conflitos gerados nas decisões dos Conselhos Superiores das Instituições associadas serão submetidos às suas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 63. Em caso de persistência do conflito as Instituições associadas resolverão o impasse na forma prevista pelo Convênio firmado entre as mesmas.

Art. 64. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do PPGF.

Art. 65. Este Regulamento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua aprovação pelos Conselhos Superiores das Instituições associadas.

Prof. Dr. Luis Antônio Groppo
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação